



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.780-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI N° 746/98

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 422/90.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, considerando a aprovação dos servidores municipais, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 28.11.97, sanciono a seguinte

LEI


Art. 1° - O artigo 9° da Lei Municipal n° 422/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° - O Servidor passará a gozar dos benefícios previstos no artigo 8° desta lei, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público no Município de Capanema e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 1998.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Secretária de Administração